



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS

Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG - CEP 35.190-000

Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br

CNPJ: 18.338.830/0001-99

LEI Nº 1.641, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Súmula: “Dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Iapu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os servidores públicos do Município de Iapu, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto em folha de pagamento, na sua remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito consignado e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos.

§1º Os descontos e as retenções mencionados no *caput* deste artigo não poderão ultrapassar o limite de 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração, sendo 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis, 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado.

§2º O desconto poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo Município ao servidor, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil, até o limite de 40% (quarenta por cento), sendo 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado.

Art. 2º O Município de Iapu fica desobrigado de arcar com o pagamento de parcelas referentes a empréstimos, financiamentos, cartões de crédito, saques por meio de cartão de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil a servidor público municipal, na forma consignada, pelo período de afastamento do servidor, por motivo de licença saúde, vinculada ao INSS.

Parágrafo Único: O Município de Iapu deverá notificar a instituição financeira sobre o afastamento do servidor, para que essa receba diretamente do servidor



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS

Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG - CEP 35.190-000

Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br

CNPJ: 18.338.830/0001-99

as parcelas vincendas, uma vez que diante da referida licença o pagamento de benefício previdenciário fica a cargo do INSS.

Art. 3º Deverá o Município de Iapu promover as alterações necessária nos convênios vigentes com as instituições financeiras e sociedade de arrendamento mercantil para efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iapu/MG, 25 de agosto de 2022.

JOSÉ PEREIRA VIANA

Prefeito Municipal